
Designação: Procedimento para atribuição do direito de utilização privativa do domínio público para a instalação, manutenção e exploração de postos de carregamento de veículos elétricos, no Município de Águeda

Assunto: Resposta ao pedido de esclarecimentos

Membros do Júri: José Rafael Lemos, Célia Laranjeira e Bruno Vicente

Local: Edifício da Câmara Municipal de Águeda – Paços do Concelho

Hora: 10:00h

Aos dez dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, e em cumprimento do disposto no n.º 2 e 3 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o n.º 1 do artigo 109.º e o n.º 2 do artigo 69.º do mesmo diploma legal, na sua redação atual (doravante CCP), reuniu a comissão nomeada para o presente procedimento, no sentido de proceder à análise e resposta a pedido de esclarecimentos.

ENTIDADE 1

Questão 1

*“No item 10. CONTRAPARTIDA FINANCEIRA é referido que “pela atribuição do direito de utilização privativa do domínio público para a instalação, manutenção e exploração de Postos de Carregamento de Veículos Elétricos, no Município de Águeda, a entidade obriga-se a pagar ao Município de Águeda, as taxas devidas pela ocupação do espaço público”. É do entendimento da interessada que o valor a pagar ao município será de 525€/ano (3*175€). Confirma-se o entendimento?”*

Resposta:

Tal como referido no Edital do procedimento, as taxas são devidas, por cada ponto de carregamento, de acordo com o código regulamentar do Município de Águeda, estando previstas no artigo 36º, 36.3 “Licença para instalação de postos de carregamento de veículos elétricos, por cada posto de carregamento e por ano” da Tabela de Taxas do Município de Águeda. Para efeito do presente procedimento, entende-se que cada posto (PCVE) terá dois pontos de carregamento (correspondendo à ocupação de dois lugares de estacionamento), neste sentido o valor a pagar ao Município será de 1.050,00€ (6*175,00€) ano.

Questão 2

“No item 11. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO é mencionado que para além do valor proposto para o custo para o utilizador também existe uma componente de avaliação relacionada com a Integração com a Vertente de Sustentabilidade Ambiental | Alterações Climáticas (SIVSA|AC). É do entendimento da interessada que não

existe a obrigatoriedade de apresentar proposta para a componente SIVSA|AC. Confirma-se o entendimento?”

Resposta:

Tal como referido do edital do referido procedimento, o critério de adjudicação, é o da obtenção da classificação mais elevada, obtida através da seguinte fórmula: $PT = TC \times 60\% + SIVSA|AC \times 40\%$ (em conformidade com o descrito no Edital). A não apresentação de proposta para a componente de Sustentabilidade Ambiental | Alterações Climáticas (SIVSA|AC), equivale a uma pontuação de 0 (zero).

ENTIDADE 2:

Questão 3

“Tendo em conta que a documentação técnica e os respetivos certificados são frequentemente disponibilizados em língua estrangeira, sobretudo em inglês, solicitamos, se possível, que, na impossibilidade de fornecer as fichas técnicas em português, estas sejam apresentadas em inglês.”

Resposta:

Em conformidade com o edital do procedimento, nomeadamente nas especificações técnicas, a documentação deverá ser disponibilizada em Português e Inglês, no mínimo. A não apresentação das referidas especificações deverá ser devidamente fundamentada.

Questão 4

“É obrigatório que a proposta inclua todas as localizações indicadas no Anexo I, ou existe liberdade para selecionar apenas algumas?”

Resposta:

O referido procedimento é referente à “atribuição do direito de uso privativo de espaço público, para a instalação de 20 postos de carregamento de baterias de veículos elétricos, em locais públicos de acesso público no concelho da Águeda”, não sendo admitidas propostas parciais.

Questão 5

“Por fim, é do entendimento da interessada que a potência máxima do carregador normal (PCN) a instalar é de 44 kW, distribuindo-se em 22 kW para cada veículo quando estes dois estão a carregar em simultâneo (2x22 kW). Confirma-se este entendimento?”

Resposta:

Afirmativo, confirma-se o entendimento referido, o qual refere que a potência máxima do carregador normal (PCN) a instalar é de 44 kW (2x22Kw), até 22 kW por tomada.

A comissão do procedimento,

Presidente,

Vogal,

Vogal,

José Rafael Lemos

Célia Laranjeira

Bruno Vicente